

**Depósito Indexado Retorno Ações Europa março/16 EUR**  
Produto Financeiro Complexo

**- Prospeto Informativo -**

<b>Designação</b>	Retorno Ações Europa março/16 EUR
<b>Classificação</b>	Produto Financeiro Complexo – Depósito Indexado
<b>Caraterização do Produto</b>	<p>Depósito Indexado pelo prazo de 2 anos, denominado em Euros, não mobilizável antecipadamente, com garantia de capital no vencimento, rendimento mínimo garantido e possibilidade de remuneração adicional, dependente da valorização do Exchange Traded Fund – iShares EuroStoxx 50 UCITS ETF (ETF).</p> <p>A remuneração do depósito está dependente da evolução da cotação de fecho do ETF entre as datas de início e de observação anuais. A cada ano de subida da cotação de fecho do ETF, face à respetiva cotação observada na data de início, está associada uma remuneração de 4%. Caso contrário a remuneração associada é de 0%.</p> <p><u>O depósito pode terminar antecipadamente no final do ano 1</u> pagando uma remuneração de 6% sobre o montante depositado (equivalente a 5,92% TANB), caso a cotação de fecho do ETF nessa data seja igual ou superior a 105% da cotação de fecho inicial.</p> <p><u>Se não for esse o caso, a remuneração a pagar na maturidade</u>, será igual ao somatório das remunerações associadas a cada ano, com um valor mínimo de 1% sobre o montante depositado (o equivalente a 0,493% TANB).</p>
<b>Garantia de Capital</b>	O depósito garante, no vencimento ou na data do eventual reembolso antecipado automático, o montante aplicado, não existindo risco de perda de capital.
<b>Garantia de Remuneração</b>	Este produto tem rendimento mínimo garantido de 1% do montante depositado (0,493% TANB).
<b>Fatores de Risco</b>	<p><b>Risco de Mercado</b> A remuneração do depósito está dependente da valorização do ETF subjacente, podendo ser igual à remuneração mínima garantida se, em cada uma das datas de observação anuais, o ETF tiver desvalorizado face ao seu valor inicial. O depósito tem um risco adicional de reinvestimento, associado à possibilidade de reembolso antecipado automático ao fim de 1 ano.</p> <p><b>Risco de Liquidez</b> Este depósito não permite mobilização antecipada.</p> <p><b>Risco de Crédito</b> Este depósito está sujeito ao risco de crédito do Banco Comercial Português.</p> <p><b>Outros Riscos</b> Possibilidade do regime fiscal aplicável ao aforrador ser alterado até a respetiva Data de Vencimento. Assim, uma eventual alteração adversa do regime fiscal poderá implicar, nomeadamente, em termos líquidos, uma perda de parte, ou da totalidade da remuneração definida no ponto “Remuneração”.</p>
<b>Instrumentos ou Variáveis subjacentes ou associados</b>	<p><b>Cabaz composto pelo ETF:</b></p> <p>- iShares EuroStoxx 50 UCITS ETF</p> <p>Conforme descrito no <b>Anexo I</b>.</p>
<b>Perfil de Cliente recomendado</b>	<p><b>Este depósito destina-se a Clientes que não tenham necessidades de liquidez pelo período do depósito, já que o mesmo não é mobilizável antecipadamente.</b></p> <p>O depósito é recomendado para Clientes que privilegiem a garantia de capital, mas que pretendam tentar obter uma remuneração potencialmente superior às de aplicações tradicionais.</p>

	<p>Em particular, está indicado para os Clientes com expectativa de valorização do índice acionista EuroStoxx 50, entre a data de início e cada uma das datas de observação anuais do depósito.</p> <p><b>Considerando a complexidade deste depósito indexado, o aforrador deve assegurar que compreendeu as suas características, os riscos e a forma de remuneração, e que os mesmos são consistentes com os seus objetivos e adequados à sua experiência em matéria de depósitos indexados.</b></p>
<b>Condições de acesso</b>	Montante mínimo de constituição: 1.000 €
<b>Modalidade</b>	Depósito constituído em Regime Especial.
<b>Prazo</b>	<p>2 Anos (730 dias)</p> <p>Data de início do depósito: 11 de março de 2014</p> <p>Data de vencimento e data-valor do reembolso do capital: 10 de março de 2016, com possibilidade de reembolso antecipado automático em 11 de março de 2015.</p>
<b>Mobilização antecipada</b>	Não permite mobilização antecipada.
<b>Renovação</b>	Não são permitidas renovações.
<b>Moeda</b>	Euro (€)
<b>Montante</b>	<p>Mínimo de constituição: 1.000 €</p> <p>Máximo de constituição: Está limitado pelo montante máximo disponível (30.000.000 €).</p> <p>O depósito não admite reforços, logo não permite entregas adicionais de fundos.</p>
<b>Remuneração</b>	<p>O valor da remuneração a pagar na Data de Vencimento do depósito (10 de março de 2016) ou na Data de Reembolso Antecipado Automático (11 de março de 2015), está dependente da evolução da cotação de fecho do ETF subjacente (iShares EuroStoxx 50 UCITS ETF), entre a data de início (11 de março de 2014) e as datas de observação anuais (4 de março de 2015 e 4 de março de 2016).</p> <p>A cada ano de subida da cotação de fecho do ETF, face à respetiva cotação observada na data de início, está associada uma remuneração de 4%. Caso contrário a remuneração associada é de 0%.</p> <p>Assim, <u>no final do 1.º ano</u>, caso a cotação de fecho do ETF na data de observação anual (4 de março de 2015) seja igual ou superior a 105% do registado na data de início, o depósito termina antecipadamente de forma automática e a remuneração será de 6% sobre o montante depositado (equivalente a 5,92% TANB), correspondente à remuneração de 4% relativa ao 1º ano acrescida de uma remuneração extra de 2%.</p> <p><u>Caso contrário, a remuneração na maturidade</u> será igual a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) 8% do montante depositado (equivalente a 3,95% TANB), caso a cotação de fecho do ETF tenha sido, nas duas datas de observação anuais, igual ou superior à registada na data de início;</li> <li>ii) 4% do montante depositado (equivalente a 1,97% TANB), caso a cotação de fecho do ETF tenha sido, em apenas uma das datas de observação anuais, igual ou superior à registada na data de início;</li> <li>iii) 1% do montante depositado (o equivalente a 0,493% TANB) nas restantes situações.</li> </ul> <p>Se alguma destas datas não for um Dia Útil de Negociação, a respetiva data será ajustada para o Dia Útil de Negociação seguinte.</p> <p>Dia Útil de Negociação: Qualquer dia em que o <i>sponsor</i> do ETF tenha previsto publicar uma cotação oficial de fecho do mesmo. Em caso de ocorrência ou existência de um evento perturbador de mercado que o Agente de Cálculo considere ter um impacto material, considerar-se-á a data imediatamente seguinte em que essa restrição esteja sanada. Se essa restrição persistir por mais de três dias úteis consecutivos caberá ao Agente de Cálculo determinar o valor do ETF afetado.</p> <p>Cotação de fecho: cotação oficial de fecho do ETF ajustada de eventos de alteração de capital ("capital change").</p>

	<p>Simulação com base em dados históricos e informação adicional descritos no <b>Anexo II</b>.</p>
<b>Regime fiscal</b>	<p><b>Residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos de depósitos sejam imputáveis</b></p> <p>No caso de <u>peçoas singulares residentes</u>, os rendimentos de depósitos são sujeitos a retenção na fonte em sede de IRS, à taxa liberatória de 28% (22,4% no caso de rendimentos de depósitos auferidos na Região Autónoma dos Açores), com opção pelo englobamento. O englobamento é obrigatório no caso de rendimentos auferidos no âmbito de atividades empresariais e profissionais.</p> <p>No caso de <u>sujeitos passivos de IRC</u> residentes ou estabelecidos em Portugal, os rendimentos de depósitos são sujeitos a retenção na fonte daquele imposto à taxa de 25% (20% no caso de rendimentos de depósitos auferidos na Região Autónoma dos Açores). Esta retenção tem a natureza de pagamento por conta do imposto final devido. A taxa de retenção na fonte corresponderá a 35% em todos os casos se os rendimentos forem pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.</p> <p><b>Não residentes sem estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos de depósitos sejam imputáveis</b></p> <p>Os rendimentos de depósitos obtidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais tais rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a IRS (<u>peçoas singulares</u>) por retenção na fonte à taxa de 28% ou IRC (<u>peçoas coletivas</u>) por retenção na fonte à taxa de 25%.</p> <p>Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.</p> <p>A mesma retenção na fonte à taxa liberatória de 35% é aplicável quando os rendimentos em causa sejam pagos ou colocados à disposição de peçoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro.</p> <p>Ao abrigo das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 15, 12 ou 10%, dependendo da convenção aplicável e cumpridas que sejam as formalidades previstas na lei. A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte.</p>
<b>Outras Condições</b>	Não aplicável
<b>Autoridade de Supervisão</b>	Banco de Portugal
<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	<p>Os depósitos constituídos no Banco Comercial Português, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000 € por cada depositante, sejam os depositantes residentes ou não em Portugal e os depósitos expressos em moeda nacional ou estrangeira.</p> <p>No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte da instituição, incluindo os juros. O saldo dos depósitos em moeda estrangeira é para o efeito convertido em Euros, ao câmbio da referida data (taxas de câmbio de referência divulgadas pelo Banco de Portugal).</p> <p>O reembolso deverá ter lugar no prazo máximo de 7 dias para uma parcela até 10.000 €; o remanescente até ao valor de 100.000 € no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data em que os depósitos se tenham tornado indisponíveis, podendo o Fundo, em circunstâncias</p>

	<p>absolutamente excecionais e relativamente a casos individuais, solicitar ao Banco de Portugal uma prorrogação daquele prazo, por período não superior a 10 dias úteis.</p> <p>Para informações complementares, consulte os endereços <a href="http://www.clientebancario.bportugal.pt/">www.clientebancario.bportugal.pt/</a> e <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a>.</p>
<b>Instituição depositária</b>	<p>Banco Comercial Português S.A. Sede: Praça D. João I, 28, Porto. <a href="http://www.millenniumbcp.pt">www.millenniumbcp.pt</a> Para informações adicionais contacte o seu <i>Private Banker</i>.</p>
<b>Validade das condições</b>	<p>Período de subscrição: de 17 de fevereiro a 7 de março de 2014. O Banco Comercial Português, S.A. reserva-se o direito de unilateralmente suspender o período de subscrição antes da data final indicada, caso o montante máximo disponível para o depósito seja atingido.</p> <p>Montante máximo disponível: 30.000.000 €</p> <p>Os termos e condições deste Prospeto Informativo são válidos durante o período de vida do depósito.</p>

Número de conta de depósitos à ordem: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Recebi o presente Prospeto Informativo antes da subscrição do "Depósito Indexado Retorno Ações Europa março/16 EUR".

Assinatura (s):

---

**Depósito Indexado Retorno Ações Europa março/16 EUR**  
Produto Financeiro Complexo

- Anexo I -

**INSTRUMENTOS OU VARIÁVEIS SUBJACENTES OU ASSOCIADOS**

**iShares EuroStoxx 50 UCITS ETF:** é um Exchange Traded Fund (ETF) incorporado na Irlanda, gerido pela BlackRock Asset Management Ireland Limited, cotado na Bolsa de Frankfurt, Deutsche Börse, London Stock Exchange, Borsa Italiana, NYSE Euronext Amsterdam, Nyse Euronext Paris e SIX Swiss Exchange.

O objetivo de investimento do ETF é replicar a rentabilidade do índice EuroStoxx 50, que oferece exposição às cinquenta empresas com maior capitalização bolsista – Blue Chip – da União Económica e Monetária – países participantes da moeda única (Euro). O Índice é calculado de forma ponderada pela capitalização bolsista de cada empresa, cujo peso no índice não pode exceder 10%.

(Fonte: Bloomberg e sítio internet)

A informação sobre o ETF subjacente bem como a sua evolução poderá ser consultada na Bloomberg, Reuters e na Internet:

<b>ETF</b>	<b>Código Bloomberg</b>	<b>Código Reuters</b>	<b>Sítio Internet</b>
iShares EuroStoxx 50 UCITS ETF	EUN2 GY Equity	LSTXXE.DE	<a href="http://de.ishares.com/en/rc/products/EUE">http://de.ishares.com/en/rc/products/EUE</a>

**Evolução histórica do ETF subjacente** de 20 de janeiro de 2010 a 20 de janeiro de 2014:



Fonte: Bloomberg.

**Medidas de rentabilidade (1) e risco (2)**

<b>Ativo Subjacente</b>	<b>Medidas</b>	<b>30 dias</b>	<b>90 dias</b>	<b>180 dias</b>	<b>1 ano</b>
<b>iShares EuroStoxx 50 UCITS ETF</b>	<b>Rendibilidade</b>	3,43%	4,18%	13,75%	15,83%
	<b>Risco</b>	11,08%	12,51%	12,51%	15,64%

(1) A rentabilidade é definida como a variação da cotação oficial de fecho do ETF em questão, nos períodos em análise, cuja data final é 20 de janeiro de 2014.

(2) O risco é definido como o desvio padrão anualizado das variações diárias da cotação oficial de fecho do ETF em questão, nos períodos em análise, cuja data final é 20 de janeiro de 2014.

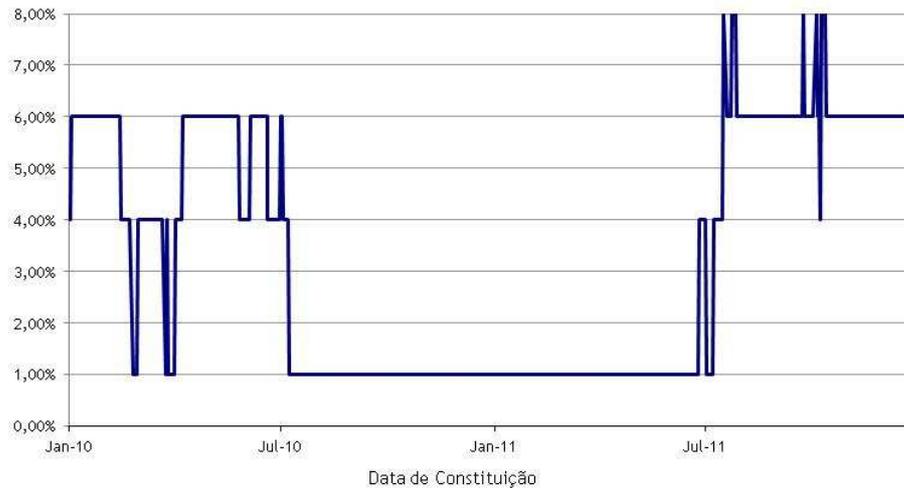
**Os valores constantes no gráfico e tabela acima apresentados constituem dados passados não garantindo rentabilidade futura.**

**Depósito Indexado Retorno Ações Europa março /16 EUR**  
Produto Financeiro Complexo  
- Anexo II -

**REMUNERAÇÃO: SIMULAÇÃO COM BASE EM DADOS HISTÓRICOS E INFORMAÇÃO ADICIONAL**

De forma a exemplificar a remuneração do Depósito com base nas cotações de fecho históricas do ETF subjacente, foram elaborados um gráfico e uma tabela síntese relativos a depósitos constituídos entre o dia 20 de janeiro de 2010 e o dia 20 de janeiro de 2012, em que a remuneração observada teria sido:

**Simulação da remuneração para o “Depósito Indexado Retorno Ações Europa março /16 EUR” com base em cotações de fecho históricas (depósitos vencidos entre 20 de janeiro de 2012 e 20 de janeiro de 2014)**



**Tabela de frequências da TANB correspondente simulada com base em cotações de fecho históricas (depósitos vencidos entre 20 de janeiro de 2012 e 20 de janeiro de 2014)**

Cenários	Reembolso no vencimento			Reembolso antecipado automático
	2 anos	2 anos	2 anos	1 ano
<b>Prazo de reembolso</b>	2 anos	2 anos	2 anos	1 ano
<b>TANB</b>	0,493%	1,97%	3,95%	5,92%
<b>N.º de observações em %</b>	51%	11%	1%	37%

**Os valores constantes no gráfico e na tabela acima apresentados constituem dados passados não garantindo rentabilidade futura.**

Fonte: Banco Comercial Português, com base nas cotações oficiais de fecho do ETF subjacente ajustados de eventos de alteração de capital (“capital change”) e divulgados na Bloomberg. Valor de TANB histórica assumindo data de observação final coincidente com a data de reembolso.

O Agente de Cálculo é o Banco Comercial Português, S.A..

O Agente de Cálculo poderá proceder aos ajustamentos e/ou substituições no Depósito consideradas necessárias e adequadas, com base na prática normal de mercado e de forma a refletir o mais fielmente possível os termos e o valor da operação inicialmente contratada, na eventualidade de, relativamente ao ETF subjacente, se verificar qualquer ocorrência que o Agente de cálculo considere relevante, nomeadamente:

- Dissolução ou extinção da Entidade Gestora do ETF;
- Interrupção, quebra ou suspensão do cálculo e/ou da divulgação do valor do ETF;
- Cancelamento do registo ou da aprovação regulamentar da Entidade Calculadora, por qualquer entidade regulamentada ou de supervisão relevante;
- Modificação material das condições do ETF, nomeadamente da fórmula, da metodologia de cálculo, da transparência das regras de construção e/ou da sua fiabilidade.

O Agente de Cálculo atuará sempre de boa fé e, salvo erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos. Quaisquer eventuais ajustamentos e/ou substituições serão, sempre que possível, efetuados tendo por base as Definições da International Swaps and Derivatives Association, Inc. (ISDA).